



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM GOIÁS - SR/PF/GO

PORTEARIA SR/PF/GO Nº 1.984/2024, DE 23 DE ABRIL DE 2024.

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e considerando a determinação dos Artigos 135 (PERDA) e seguintes do Decreto 9.199, de 20 de novembro de 2017; da Portaria Interministerial nº 6, de 08 de março de 2018 e da Portaria 8.166-DG/PF, de 21 de março de 2018, resolve:

Instaurar processo administrativo visando à PERDA da autorização de residência concedida a **DANAEI DE LA CARIDAD PEZ JUSTIZ** nacional de Cuba, nascida em 30/08/1999, filho(a) de ROLANDO ALBERTO PEZ SORIA e de ILIANA JUSTIZ ABREU, registrada no Sistema de Registro Nacional Migratório (SISMIGRA) da Polícia Federal, RNM Nº G373533I, com classificação Residente, amparo legal 286 - ART. 37, LEI 13.445/2017, em razão de, supostamente, ter extrapolado o prazo de ausência do país, sem apresentação de justificativas, nos termos do art. 33 da Lei nº 13.445 , de 24 de maio de 2017, e art. 135, Inciso III, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017.

Objetivando o pleno atendimento às determinações legais, em especial àquelas dispostas na Lei nº 9.784/99, Dec. nº 9199/17 e Port. Nº 8.166-DG/PF, de 21 de março de 2018, determino o envio à URE/NPA/DPF/ANS/GO, a fim de instruir o procedimento, devendo ser observadas as seguintes providências:

a) Notificação IMEDIATA da interessada, preferencialmente por via eletrônica, com a indicação precisa da:

- I - identificação da intimada;
- II - finalidade da intimação;
- III - data, hora e local em que deve comparecer (se for o caso);
- IV – prazo para apresentação de defesa escrita;
- V - informação da continuidade do processo independentemente do seu comparecimento;

b) elaboração de relatório indicando o fato motivador, as fases do procedimento, os argumentos da defesa, e os elementos que indicam ou não a decretação da perda/cancelamento.

c) ficam ratificados os atos de instrução do processo já praticados, em homenagem ao princípio da eficiência, uma vez que não houve prejuízo ao interessado, porquanto lhe é assegurado o contraditório e ampla defesa em qualquer fase do procedimento.

d) concluídas as providências determinadas, retorno-me para julgamento.

Publique-se em Aditamento Semanal.

**MARCELA RODRIGUES DE SIQUEIRA VICENTE**  
Delegada de Polícia Federal  
Superintendente Regional da Polícia Federal em Goiás  
(62) 3240-9608



Documento assinado eletronicamente por **MARCELA RODRIGUES DE SIQUEIRA VICENTE**,  
**Superintendente Regional**, em 23/04/2024, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com  
fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=34980275&crc=67BADC07](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=34980275&crc=67BADC07).

Código verificador: **34980275** e Código CRC: **67BADC07**.

---

Referência: Processo nº 08704.004456/2023-28

SEI nº 34980275



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/NPA/DPF/ANS/GO

**NOTIFICAÇÃO Nº 34735603**

Interessado: **DANAEI DE LA CARIDAD PEZ JUSTIZ**

Referência: Processo SEI nº **08704.004456/2023-28**

1. Conforme disposto no art. 33 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, e art. 135, Inciso III, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, fica a senhora **DANAEI DE LA CARIDAD PEZ JUSTIZ**, nacional de Cuba, nascida em 30/08/1999, filho(a) de ROLANDO ALBERTO PEZ SORIA e de ILIANA JUSTIZ ABRE, portadora do documento de identificação de estrangeiro RNM Nº G3735331, **NOTIFICADA** a apresentar a sua defesa, no **PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**, no Procedimento de Perda de Autorização de Residência, em razão de, supostamente, se ausentado do país por período superior a 2 (dois) anos, nos termos do art. 33 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, e art. 135, Inciso III, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017.

2. Em caso de não apresentação de defesa escrita, o processo correrá à revelia, independentemente do comparecimento do(a) notificado(a).

3. Os documentos relativos à defesa dos fatos imputados poderão ser apresentados por meio eletrônico no endereço **ure.ans.go@pf.gov.br** ou em uma das unidades da Polícia Federal, pessoalmente ou se fazendo representar por advogado legalmente constituído, conforme inc. IV do art. 3º da Lei 9.784/99, fazendo referência ao Processo SEI nº **08704.004456/2023-28**.

**LUCIANA MELO MORAIS**  
Agente Administrativo  
Chefe Substituta do Núcleo de Polícia Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA MELO MORAIS, Agente Administrativo(a)**, em 17/05/2024, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=35223404&crc=D2B8C4D3](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=35223404&crc=D2B8C4D3).  
Código verificador: **35223404** e Código CRC: **D2B8C4D3**.